



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2016

Em consonância com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2016 (PAINT 2016) e com as atividades definidas no Programa de Auditoria nº 21/2016, é apresentado – a seguir – o relato das avaliações realizadas por esta Unidade de Auditoria Interna (UAUDI) no decorrer de seus trabalhos.

Reiteramos que – a partir de 2016 – os relatórios serão emitidos à medida que as ações de auditoria forem sendo finalizadas, de maneira a dar maior tempestividade ao reporte realizado à Alta Administração do Cefet/RJ.

I. ESCOPO DO TRABALHO

As atividades foram desenvolvidas na unidade Maracanã – sede do Cefet/RJ – onde se encontra sediada a UAUDI, no período compreendido entre 18/07/2016 e 29/07/2016. O objetivo geral do trabalho consistia em emitir julgamento acerca dos exames realizados na subação contida na ação Gestão de Suprimento de Bens e Serviços. Ademais, igualmente buscou-se orientar os gestores tempestivamente quanto às providências a serem tomadas e às correções a serem feitas quando quaisquer irregularidades eram encontradas, demonstrando proatividade nos trabalhos da auditoria e parceria para com a gestão.

Todas as verificações foram executadas de maneira satisfatória, não sendo identificada nenhuma restrição no decorrer dos trabalhos. Cabe destacar que os gestores das áreas auditadas atenderam às solicitações adequadamente e – quando foi o caso – receberam os servidores da UAUDI de maneira cordial, não impondo obstáculos à realização de reuniões para buscas de soluções e facilitando, assim, o alcance do objetivo do trabalho da auditoria.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

As amostras foram escolhidas pelo método não probabilístico por meio de julgamento, no qual os elementos da população selecionada não possuem probabilidade conhecida e é utilizado o arbítrio do auditor para selecionar os itens da população que podem vir a ser boas fontes de informação precisa.

A seleção dos assuntos auditados observou os seguintes critérios a serem examinados ao longo das atividades:

CONTRATOS DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS: FORMALIZAÇÃO LEGAL

- Analisar 5% dos contratos de obras, compras e serviços, envolvendo maiores volumes de recursos – celebrados no período compreendido entre janeiro e maio de 2016 – avaliando a execução do objeto contratado.

II. RESULTADO DOS EXAMES

PROGRAMA DE AUDITORIA: 21/2016

AÇÃO: 06 GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

SUBAÇÃO: 06.03 CONTRATOS DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS

ASSUNTO: 06.03.01 FORMALIZAÇÃO LEGAL

RESULTADO: 06.03.01.01 INFORMAÇÃO

1. Objetivo:

Avaliar o cumprimento das exigências legais dos contratos formalizados com a Instituição.

2. Resumo:

A Lei nº 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços – inclusive de publicidade – compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei orienta que os contratos



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

celebrados com terceiros serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses nela previstas.

Contrato administrativo consiste em todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. Segundo o artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 prevê que:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

As cláusulas que devem necessariamente estar previstas nos contratos celebrados são elencadas nos artigos 55 e 61:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

[...]

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no §6º do art. 32 desta Lei.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Quanto à prestação de garantia, a Lei de Licitações e Contratos orienta que:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Já os artigos 57, 58 e 59, tratam da duração dos contratos, do seu regime jurídico e da declaração de nulidade:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

[...]

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

3. Conjuntura:

O universo auditável era composto por 38 processos de contratos de obras, compras e serviços, dentre os quais:

- a) 10 processos provindos de pregão;
- b) 12 processos provindos de dispensa de licitação; e
- c) 16 processos provindos de inexigibilidade de licitação.

De acordo com o escopo, a amostra seria formada por 5% do total de processos de contratos de obras, compras e serviços ($0,05 \times 38 = 2$ processos) formalizados entre os meses de janeiro e maio de 2016. Segundo critério de materialidade, foram selecionados 2 processos provenientes da modalidade pregão.

Como foram realizadas as atividades referentes aos Programas de Auditoria 18 e 21, através da Solicitação de Auditoria nº 18/2015/01 foram solicitados os 2 processos para averiguação, os quais correspondiam a um valor total auditado de R\$831.337,44 (oitocentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Quadro 1 – Processos solicitados

ITEM	PROCESSO	MODALIDADE
1	23063.003898/2015-18	Pregão
2	23063.000039/2016-22	Pregão

Fonte: Elaboração própria.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Para que o objetivo do trabalho fosse atingido, o mesmo foi desmembrado em três objetivos específicos, os quais se encontram descritos a seguir. O julgamento final dos dados apresentados é feito após a apresentação dos mesmos, no item **Análise da Auditoria Interna**. Já a resposta dos gestores quanto à Solicitação de Auditoria emitida encontra-se descrita no item **Manifestação do Gestor**.

Objetivo específico 1: Avaliar a quantidade de contratos firmados e os montantes contratados no exercício.

Para que fosse possível averiguar a quantidade de contratos firmados no período e seus respectivos montantes, foi executado levantamento sobre a formalização dos mesmos – ocorrida no período compreendido entre os meses de janeiro e maio de 2016 – no sistema DW SIASG.

Quadro 2 – Contratos formalizados de janeiro a maio de 2016

MODALIDADE	NÚMERO DE PROCESSOS	VALOR CONTRATADO (R\$)	%
Pregão	10	1.632.205,67	53,09
Tomada de Preços	-	-	-
Dispensa de Licitação	12	461.373,42	15,01
Inexigibilidade de Licitação	16	980.776,00	31,90
Total	38	3.074.355,09	100,00

Fonte: DW SIASG. Elaboração própria.

Quadro 3 – Contratos formalizados de janeiro a junho de 2015

MODALIDADE	NÚMERO DE PROCESSOS	VALOR CONTRATADO (R\$)	%
Concorrência	1	6.073.082,90	45,52
Tomada de Preços	1	341.783,40	2,56
Pregão	28	4.095.906,00	30,70
Dispensa de Licitação	1	95.598,00	0,72
Inexigibilidade de Licitação	6	2.735.200,00	20,50
Total	37	13.341.570,30	100,00

Fonte: DW SIASG. Elaboração própria.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Objetivo específico 2: Verificar os seguintes itens: identificação do Contratado; motivação da contratação; modalidade, objeto e valor da contratação; e conclusão sobre a regularidade dos processos avaliados.

Quadro 4 – Descrição dos processos analisados

PROCESSO	MODALIDADE	CONTRATO/PUBLICAÇÃO/VIGÊNCIA	OBJETO	FORNECEDOR OU EXECUTANTE/ CNPJ	VALOR (R\$)	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
23063.003898/2015-18	Pregão nº 02/2016	Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 02/2016 Aviso de Licitação (DOU de 9/01/2016, s. 3, p.22) Resultado do Julgamento (DOU de 29/02/2016 s. 3, p. 18).	Contratação de empresa prestadora de serviço para manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para elevadores e plataformas de acessibilidade, instalados no Cefet/RJ Campus I e Campus III	ELEVADORES IVI MAIA LTDA EPP CNPJ nº 05.531.749/0001-89	132.300,00	- Empenho nº 2016NE8001 36 de 15FEV2016 R\$ 22.100,00 33903916 (Pres 108108)
23063.000039/2016-22	Pregão nº 07/2016	Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 08/2016 Publicado no Dou de 19/04/2016 (S.3, P.19) Vigência: 18/05/2016 a 18/05/2017	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, utensílios e equipamentos adequados à execução dos referidos trabalhos na Unidade do Maracanã do CEFET/RJ.	Eletrodata Engenharia Ltda. CNPJ nº 16.099.194/0001-64	699.037,44	Empenho: 2016NE8002 93 de 08abr16 ND: 33903712 Valor: 495.151,52

Fonte: Elaboração própria.

Objetivo específico 3: Examinar se a execução do objeto contratado está sendo realizada conforme o respectivo termo de ajuste.

Para possibilitar esta análise, foram emitidas as Solicitações de Auditoria nº 21/2016/01 e 21/2016/02 no dia 28/06/2016 – as quais requeriam informações sobre ocorrências e/ou providências tomadas (no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular aos termos contratuais) – para atendimento até o dia 06/07/2016 por parte dos gestores dos Contratos nº 000008/2016 e nº 000002/2016. segundo pode ser verificado nos posicionamentos enviados pelo gestor do contrato, não houve ocorrências e/ou providências tomadas no período.

4. Manifestação do Gestor



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Por meio dos Memorandos datados de 01/07/2016, o gestor dos Contratos nº 000008/2016 e nº 000002/2016 fez as seguintes declarações acerca das informações requeridas sobre ocorrências e/ou providências tomadas:

Em relação ao contrato nº 000002/2016:

Prezada Sra. Rosana, em atenção ao seu memo de 29/06/2016, referente a informações solicitadas pela auditoria, memo 21/2016/02, com relação à execução do contrato nº 02/2016, celebrado com a empresa ELEVADORES IVIMAIA LTDA, Cnpj nº 05.531.749/0001-89, temos a posicionar que o contrato teve início em 23/02/2016 e até a presente data a empresa contratada vem cumprindo todas as cláusulas estabelecidas no documento, não havendo nada que desabone a sua atuação perante o CEFET.

Em relação ao contrato nº 000008/2016:

Prezada Sra. Rosana, em atenção ao seu memo de 29/06/2016, referente a informações solicitadas pela auditoria, memo 21/2016/01, com relação à execução do contrato nº 08/2016, celebrado com a empresa ELETRODATA ENGENHARIA LTDA, Cnpj nº 16.099.1949/0001-64, temos a posicionar que o contrato teve início em 18/05/2016 e até a presente data a empresa contratada vem cumprindo todas as cláusulas estabelecidas no documento, não havendo nada que desabone a sua atuação perante o CEFET. Durante este período, solicitamos a substituição de um funcionário, que tratava da limpeza da piscina, pelo motivo de falta de preparo técnico para o serviço e fomos atendidos prontamente.

As manifestações supracitadas atendem satisfatoriamente ao requerido pelas Solicitações de Auditoria nº 21/2016/01 e 21/2016/02.

5. Análise da Auditoria Interna



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Embora seja notável a redução no número de contratos firmados de 2015 para 2016, é possível constatar que, em 2016, os montantes contratados entre janeiro e maio – oriundos das modalidades pregão, inexigibilidade e dispensa de licitação – tiveram sua participação aumentada, frente a 2015.

Realizando uma análise mais minuciosa sobre os dados apresentados, verifica-se que essa redução deveu-se – sobretudo – à não realização de processos licitatórios na modalidade concorrência, os quais englobam montantes maiores, comparativamente às demais. Cabe destacar que – não obstante o número de contratos formalizados entre janeiro e maio tenha sido de 38, contra os 37 formalizados entre janeiro e junho de 2015, o valor contratado em 2016 foi 76,96% menor que o verificado em 2015, no período analisado.

Quanto aos processos em si, os mesmos encontram-se instruídos em conformidade com a legislação vigente. Não foram encontradas quaisquer evidências que comprometessem a continuidade dos atos de contratações de serviços realizados no Cefet/RJ, dentro do que foi examinado por esta Auditoria Interna.

A análise do Processo nº 23063.000039/2016-22 demonstrou regularidade na formalização e execução do referido contrato, conforme manifestação do gestor do Termo nº 02/2016 anexa ao Memorando nº 02/2016/DEPAD/DIRAP, de 05/07/2016, no qual se afirma a regularidade na prestação do serviço por parte da contratada. Igualmente foi observada conformidade na formalização e execução do contrato de prestação de serviço nº 08/2016 (Processo nº 23063.003898/2015-18) e, através das informações levantadas (Memorando 02/2016 – DEPAD/DIRAP, de 05/07/2016) quanto à atuação dos gestores no que se refere ao cumprimento das cláusulas avençadas e as normas vigentes, fica caracterizado que está havendo o devido acompanhamento e fiscalização do objeto contratado por parte desses representantes da administração.

Após averiguação dos processos selecionados, foi verificado que as formalizações dos processos referentes a contratos atendem aos critérios estabelecidos na legislação em vigor e não apresentam qualquer irregularidade que comprometa ou prejudique a instituição. Assim, pode-se concluir que as medidas de controle atualmente adotadas pela UJ são suficientes, sendo executadas de modo satisfatório pela gestão, não tendo havido nenhuma constatação na ação realizada. Desta feita, os



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

interesses da Administração encontram-se resguardados – no que tange às formalizações em tela – além de estar assegurada, razoavelmente, a regularidade de sua formalização.

III. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, nos períodos e escopo previamente definidos, fica constatado que os atos e fatos das referidas ações não comprometeram ou causaram prejuízo à Instituição.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2016.

LUCIANA SALES MARQUES
Auditora-Chefe